

GOVERNO DO ESTADO

Diário Oficial

ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Terça-feira, 4 de agosto de 2020 • Nº 144

LEIS E DECRETOS**DECRETO Nº 19.138, DE 04 DE AGOSTO DE 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 9.935.546,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Infraestrutura, Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria dos Transportes, Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI e Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, no valor de R\$ 9.935.546,00 (nove milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 04 de Agosto de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO**ANEXO I**

DECRETO Nº 19.138, de 04/08/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
16101.15.451.0008.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	580.661,00
16208.15.451.0008.3067	OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	905.892,00
20101.23.692.0005.1994	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	3.236.574,00
28101.18.544.0008.1930	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS E CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	892.645,00
46101.26.782.0008.1895	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	2.533.984,00
46201.26.782.0008.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	800.000,00
52101.20.605.0006.1973	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	985.790,00
TOTAL								9.935.546,00

ANULAÇÃO**ANEXO II**

DECRETO Nº 19.138, de 04/08/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
26101.06.181.0003.2899	GESTÃO DE FROTAS	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	9.935.546,00
TOTAL								9.935.546,00

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Terça-feira, 4 de agosto de 2020 • Nº 144



DECRETO Nº 19.139, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 46.063.330,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional Suplementar em favor da Secretaria de Governo, Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação/Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica, Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria da Agricultura Familiar, Secretaria da Infraestrutura, Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria da Saúde/FUNSAUDE/SUS-gestão Plena Estadual, Hospital Regional Tibério Nunes - Floriano, Hospital Senador Cândido Ferraz - São Raimundo Nonato, Hospital Regional Dr. Chagas Rodrigues - Piripiri, Instituto de Doenças Tropicais Dr. Natan Portela - Teresina, Secretaria do Planejamento, Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, Secretaria das Cidades, Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, Secretaria dos Transportes e Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP, no valor de R\$ 46.063.330,00 (quarenta e seis milhões, sessenta e três mil, trezentos e trinta reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 04 de Agosto de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 19.139, de 04/08/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
11110.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	40.000,00
11114.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.49	100	0000.E0000	22.000,00
13101.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	28.000,00
13101.04.129.0010.1900	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO PIAUÍ-PRODAF/PROFISCO II	000001	TD0	F	4.4.90.39	117	0000.E0000	1.500.000,00
14102.12.361.0002.2955	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO FUNDAMENTAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	115	0000.E0000	1.345.000,00
14102.12.362.0002.2956	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	000001	TD0	F	3.3.90.39	115	0000.E0000	715.000,00
14102.12.363.0002.2919	MANUTENÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	1.000.000,00
14102.12.366.0002.2906	MANUTENÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	115	0000.E0000	540.000,00
14203.27.812.0004.3020	PROMOVER A CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	375.183,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.32	100	0000.E0000	4.050.000,00
15101.20.608.0006.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000025	TD0	F	3.3.90.39	120	0000.E0000	2.500.000,00
16101.15.451.0008.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000001	TD0	F	4.4.90.39	100	0000.E0000	30.000,00
16101.15.451.0008.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	90.000,00
16208.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.49	100	0000.E0000	20.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	9.000.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	14.841.213,00

Diário Oficial



Teresina(PI) - Terça-feira, 4 de agosto de 2020 • Nº 144

3

17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.37	123	0000.E0000	2.000.000,00
17103.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD9	S	3.3.90.30	113	0000.E0000	3.000.000,00
17106.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD8	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	500.000,00
17111.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.30	113	0000.E0000	1.800.000,00
17116.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.30	113	0000.E0000	1.000.000,00
19101.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.92	100	0000.E0000	2.700,00
20201.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	32.000,00
45101.15.451.0008.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	117	0000.E0000	342.898,00
45101.26.782.0008.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.92	100	0000.E0000	238.002,00
45202.16.482.0008.3103	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	000001	TD0	F	4.4.90.93	100	0000.E0000	331.334,00
46101.26.782.0008.1892	PAVIMENTAÇÃO DA BR 235/PI.	000001	TD11	F	4.4.90.51	110	0000.E0000	600.000,00
46202.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.12	100	0000.E0000	120.000,00
TOTAL								46.063.330,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 19.139, de 04/08/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
13101.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.13	100	0000.E0000	28.000,00
14102.12.362.0002.2964	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000002	TD0	F	3.1.90.11	115	0000.E0000	2.600.000,00
14102.12.366.0002.2893	EXPANSÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E MELHORIA DOS CENTROS DE EJA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	1.000.000,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	2.000.000,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	250.000,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD3	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	200.000,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	500.000,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD6	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	100.000,00

Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Terça-feira, 4 de agosto de 2020 • Nº 144

15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	1.000.000,00
15101.20.608.0006.3150	EXECUÇÃO DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA	000013	TD0	F	3.3.90.39	120	0000.E0000	2.500.000,00
16101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	30.000,00
16101.15.451.0008.2923	APOIO ÀS PREFEITURAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	0000.E0000	90.000,00
16208.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.92	100	0000.E0000	20.000,00
17101.10.122.0001.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	1.800.000,00
17101.10.301.0001.2395	COFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA	000001	TD0	S	3.3.41.41	100	0000.E0000	7.000.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.40.41	100	0000.E0000	6.041.213,00
17101.10.302.0001.2420	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	000001	TD0	S	3.3.41.41	113	0000.E0000	12.000.000,00
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	4.4.90.52	123	0000.E0000	2.000.000,00
17101.10.303.0001.2241	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS PARA DISPERSAÇÃO REGULAR E DISTRIBUIÇÃO	000001	TD0	S	3.3.90.32	113	0000.E0000	1.800.000,00
17106.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD8	S	4.4.90.52	113	0000.E0000	500.000,00
17116.10.302.0001.4072	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS DR. NATAN PORTELA - TERESINA	000001	TD8	S	3.3.90.30	113	0000.E0000	1.000.000,00
19101.04.121.0010.4137	PLANEJA PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	2.700,00
20201.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	100	0000.E0000	32.000,00
22101.14.421.0003.3048	APARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	000001	TD0	F	4.4.90.52	117	0000.E0000	500.000,00
22101.14.421.0003.3136	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	000001	TD0	F	4.4.90.51	117	0000.E0000	1.000.000,00
26101.06.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	40.000,00
26101.06.181.0003.2899	GESTÃO DE FROTAS	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	706.517,00
45101.15.451.0008.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	0000.E0000	238.002,00
45101.15.451.0008.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.40.41	117	0000.E0000	342.898,00
46101.26.781.0008.1888	ADMINISTRAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	110	0000.E0000	600.000,00
46202.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.13	100	0000.E0000	120.000,00
51101.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.49	100	0000.E0000	22.000,00
TOTAL								46.063.330,00



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

DECRETOS DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EDUARDO WILSON AMORIM DE SOUSA**, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 28 de Julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARINA PARAGUAI ROSADO VIEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 28 de Julho de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DECRETOS DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO**, do Cargo em Comissão, de Gerente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 03 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **INGRID PEREIRA DA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 03 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 03 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **INGRID PEREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 03 de Agosto de 2020.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOAO MATIAS DE OLIVEIRA FILHO**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 04 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETOS DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO ADERNE CHAVES FILHO**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Projetos e Acompanhamento de Conselho Gestor de Parceria, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JARDANE ALVES NUNES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Projetos e Acompanhamento de Conselho Gestor de Parceria, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2020.



PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA/GSJ/Nº269/2020

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual e art. 26 do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0754014-17.2020.8.18.0000 em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que concedeu o afastamento do servidor TULIO VIANA DA SILVA para participar do Curso de Formação do cargo de agente da Polícia Rodoviária Federal, com a intimação da Secretaria de Justiça ocorrendo em 30.07.2020, conforme página 02 do processo AA.095.1.002507/20-79.

CONSIDERANDO que o servidor optou pelo recebimento da bolsa formação em detrimento da remuneração do cargo de Agente Penitenciário, durante o período do curso de formação.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, sub judice, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, o **AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO ao servidor TULIO VIANA DA SILVA**, Agente Penitenciário, matrícula nº 343954-2, para que participe do curso de formação do cargo de agente da Polícia Rodoviária Federal, com data de início em 15/07/2020.

Art. 2º-Esta portaria tem efeitos retroativos a partir do dia 15.07.2020.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado da Justiça

Of. 855



PORTARIA GDPG Nº 303/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 4ª Defensoria Pública de Família da Capital;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação no Edital GDPG nº 013/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 252/2020, que designou a Defensora Pública VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS para atuar em regime de acumulação junto à 4ª Defensoria Pública de Família da Capital, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 013/2020. **CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 304/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 5ª Defensoria Pública de Família da Capital;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação no Edital GDPG nº 013/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 253/2020, que designou o Defensor Público REGINALDO CORREIA MOREIRA para atuar em regime de acumulação junto à 5ª Defensoria Pública de Família da Capital, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 013/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 305/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 13ª Defensoria Pública de Família da Capital;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação no Edital GDPG nº 013/2020, de 28 de maio de 2020; **RESOLVE:**

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 254/2020, que designou a Defensora Pública DANIELA NEVES BONA para atuar em regime de substituição junto à 13ª Defensoria Pública de Família da Capital, nos termos do artigo 73-A da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 013/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 306/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 14ª Defensoria Pública de Família da Capital;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação no Edital GDPG nº 013/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 255/2020, que designou o Defensor Público JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL para atuar em regime de acumulação junto à 14ª Defensoria Pública de Família da Capital, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 013/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 307/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 5ª Defensoria Pública Cível da Capital;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação no Edital GDPG nº 013/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 256/2020, que designou

a Defensora Pública SARA MARIA ARAÚJO MELO para atuar em regime de acumulação junto à 5ª Defensoria Pública Cível da Capital, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 013/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 308/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 1ª Defensoria Pública da Fazenda da Capital;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação no Edital GDPG nº 013/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 257/2020, que designou o Defensor Público VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA para atuar em regime de acumulação junto à 1ª Defensoria Pública da Fazenda da Capital, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 013/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 309/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 3ª Defensoria Pública Itinerante;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação no Edital GDPG nº 015/2020, de 28 de maio de 2020; RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 258/2020, que designou o Defensor Público IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO para atuar em regime de acumulação junto à 3ª Defensoria Pública Itinerante, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.3. do Edital GDPG nº 015/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 310/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 4ª Defensoria Pública Itinerante;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação no Edital GDPG nº 015/2020, de 28 de maio de 2020.

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 259/2020, que designou o Defensor Público ERIC LEONARDO PIRES MELO para atuar em regime de acumulação junto à 4ª Defensoria Pública Itinerante, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017,

sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.3. do Edital GDPG nº 015/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 311/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 5ª Defensoria Pública Itinerante;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação no Edital GDPG nº 015/2020, de 28 de maio de 2020; RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 260/2020, que designou o Defensor Público SILVIO CÉSAR QUEIROZ COSTA para atuar em regime de acumulação junto à 5ª Defensoria Pública Itinerante, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.3. do Edital GDPG nº 015/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 312/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 6ª Defensoria Pública Itinerante;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação no Edital GDPG nº 015/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 261/2020, que designou o Defensor Público JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO para atuar em regime de acumulação junto à 6ª Defensoria Pública Itinerante, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.3. do Edital GDPG nº 015/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 313/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 7ª Defensoria Pública Itinerante;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação no Edital GDPG nº 015/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 262/2020, que designou a Defensora Pública LUDMILLA MARIA REIS PAES LÂNDIM para atuar em regime de acumulação junto à 7ª Defensoria Pública Itinerante, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.3. do Edital GDPG nº 015/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

**PORTARIA GDPG Nº 314/2020**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 8ª Defensoria Pública Itinerante;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação no Edital GDPG nº 018/2020, de 01 de julho de 2020.

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 285/2020, que designou o Defensor Público DANIEL GAZE FABRIS para atuar junto à 8ª Defensoria Pública Itinerante, em regime de acumulação, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.3. do Edital GDPG nº 018/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 315/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 1ª Defensoria Pública de Saúde;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação do Edital GDPG nº 012/2020, de 28 de maio de 2020; RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 264/2020, que designou o Defensor Público JOÃO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO para atuar em regime de acumulação junto à 1ª Defensoria Pública de Saúde, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 012/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 316/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 1ª Defensoria Pública Regional de Barras;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação do Edital GDPG nº 014/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 265/2020, que designou a Defensora Pública IRANI ALBUQUERQUE BRITO para atuar em regime de acumulação junto à 1ª Defensoria Pública Regional de Barras, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 014/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 317/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da Defensoria Pública Regional de Batalha;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação do Edital GDPG nº 014/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 266/2020, que designou o Defensor Público ARILSON PEREIRA MALAQUIAS para atuar em regime de substituição junto à Defensoria Pública Regional de Batalha, nos termos do artigo 73-A da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 014/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 318/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da Defensoria Pública Regional de Luzilândia;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação do Edital GDPG nº 014/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 267/2020, que designou o Defensor Público MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO para atuar em regime de acumulação junto à Defensoria Pública Regional de Luzilândia, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 014/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 319/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 1ª Defensoria Pública Regional de Campo Maior;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação do Edital GDPG nº 017/2020, de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 283/2020, que designou o Defensor Público OMAR DOS SANTOS ROCHA NETO para atuar junto à 1ª Defensoria Pública Regional de Campo Maior, em regime de substituição, nos termos do artigo 73-A da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 017/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí



PORTARIA GDPG Nº 320/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 8ª Defensoria Pública Regional de Parnaíba;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação do Edital GDPG nº 017/2020, de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 284/2020, que designou o Defensor Público LEONARDO FONSECA BARBOSA para atuar em regime de acumulação junto à 8ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 017/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 321/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 11ª Defensoria Pública Criminal;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação do Edital GDPG nº 016/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 268/2020, que designou o Defensor Público ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR para atuar em regime de acumulação junto à 11ª Defensoria Pública Criminal, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 016/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 322/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 12ª Defensoria Pública Criminal;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação do Edital GDPG nº 016/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 10 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria GDPG Nº 269/2020, que designou a Defensora Pública GISELA MENDES LOPEZ para atuar em regime de acumulação junto à 12ª Defensoria Pública Criminal, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 016/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

Of. 222



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR

Portaria CONDIR Nº 006/2020 Teresina (PI), 30 de julho de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação por tempo indeterminado da suspensão do Calendário Acadêmico da Universidade Estadual e dar outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - CONDIR/FUESPI E REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 12, alínea d) do Estatuto da FUESPI e no art. 60, XXIV do Estatuto da UESPI, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determinou as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública, decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, visando combater a Covid-19, na forma que especifica, e dá outras providências, e do Decreto 18.966, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, visando combater a Covid-19, na forma que especifica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria CONDIR nº 001/2020, de 20 de março de 2020, que estabeleceu, com exclusividade, o regime de trabalho remoto e teletrabalho até 30 de abril, nos Campi e sede do Palácio Pirajá da Universidade Estadual do Piauí e suspendeu o Calendário Acadêmico até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria CONDIR Nº 003/2020, de 29 de abril de 2020, que prorrogou até 31 de maio os efeitos da Portaria CONDIR Nº 001/2020, de 20 de março de 2020, e deu outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria CONDIR Nº 004/2020, de 29 de maio de 2020, que prorrogou até 31 de julho os efeitos das Portarias CONDIR Nº 001/2020, de 20.03.2020, e Nº 003/2020, de 29.04.2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.040, de 19 de junho de 2020, que aprova o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com enfoque ocupacional frente à pandemia da Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o OFÍCIO GAB. SEADPREV CIRCULAR Nº 19/2020, que versa sobre o Protocolo Padrão específico dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, com o "Plano de Contenção da Disseminação do Novo Coronavírus", elaborado pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV;

CONSIDERANDO a Portaria CONDIR Nº 005/2020, de 27 de julho de 2020, que instituiu o Protocolo de Recomendações Higienicossanitárias da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, tendo em vista o retorno das atividades administrativas presenciais, gradualmente, a partir do dia 10 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00089.006009/2020-53;

Ad referendum do Conselho Diretor,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por tempo indeterminado a suspensão do Calendário Acadêmico, ressalvadas as hipóteses de atividades previstas nas Portarias CONDIR Nº 001/2020, de 20 de março de 2020, Portaria CONDIR Nº 003/2020, de 29 de abril de 2020, e Portaria CONDIR Nº 004/2020, de 20 de maio de 2020.

Art. 2º Manter até dia 9 de agosto de 2020 o regime de trabalho exclusivamente remoto e teletrabalho nos Campi e sede do Palácio Pirajá da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.



Parágrafo Único. A retomada das atividades administrativas nos Campi e sede do Palácio Pirajá da Universidade Estadual do Piauí - UESPI ocorrerá conforme disposto na Portaria CONDIR Nº 005/2020, de 27 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONDIR

Of. 080



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO

Portaria nº 001/2020

Barras(PI), 21 de maio de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre designação dos membros da CPL.

A diretoria do Hospital Regional Leônidas Melo - HRLM, no uso de suas atribuições legais e institucionais.

CONSIDERANDO os termos do artigo 51 § 4º da Lei 8.666/93, que trata da investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

RESOLVE:

I- DESIGNAR, para o cargo de Pregoeiro do HRLM o Sr. Washington Carlos da Costa Araújo, CPF 150.620.403-10, e CPL, Vera Lúcia Pires Lages CPF 152.251.603-44 (Presidente), Poliana Alves Veloso, CPF 999.172.623-34 (Membro) e Samara Patrícia Mendes de Carvalho, CPF 063.291.323-13 (Membro) para os cargos de Presidente e Membros desta comissão respectivamente;

II- OFICIAR os titulares da comissão nomeada neste ato, para juntar a este expediente as suas portarias ou outro documento similar, objetivando comprovar a condução de servidores efetivos do quadro permanente da administração pública;

III- COMPETE à Comissão Permanente de Licitação (CPL), em conformidade com a Constituição Federal, seguindo as diretrizes da Lei 8.666/93, receber, processar, examinar e julgar os procedimentos legais alusivos às licitações para aquisições de bens e materiais, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis, organizando e mantendo atualizada toda a documentação relativa e necessária ao andamento dos processos;

IV- A Vigência desta portaria compreenderá ao período de 21 de maio de 2020 a 21 de maio de 2021.

V- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Certifique-se e Cumpra-se

Laianne de Sousa Santos
Diretora Geral
Hospital Regional Leônidas Melo

Of. 006



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL

PORTARIA Nº 007/2020/SEPRO, DE 29 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a promoção de Ex-Cb PM à graduação de 3º Sargento PM, pelo critério post mortem, com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Lei de Promoção de Praças).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Lei de Promoção de Praças) c/c o art. 3º do Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças);

CONSIDERANDO que a promoção post mortem é aquela que visa expressar o reconhecimento do Estado do Piauí à praça policial militar falecida no cumprimento do dever ou em consequência disto;

CONSIDERANDO os trabalhos conclusivos da Comissão Temporária de Investigação (CTI), instaurada pela Portaria nº 001/CTI/2020-SEPRO de 18/06/2020, e ainda, a Proposta da Comissão de Promoção de Praças nº 02/2020-SEPRO de 29/07/2020, que sugeriu a este Comando-Geral o reconhecimento do direito à promoção pelo critério Post Mortem do **Cb PM 10.13682-09 ANTONIO FRANCISCO BRAGA, RESOLVE:**

Art. 1º Promover o Cb PM 10.13682-09 ANTONIO FRANCISCO BRAGA, Mat. Nº 206537-1, pelo critério Post Mortem, à graduação de **3º Sargento**, conforme preceituam os termos constantes no inciso III do art. 4º c/c art. 7º da Lei Complementar nº 68 de 23.03.2006.

Art. 2º. Determinar à DGP que adote as medidas necessárias junto à SEADPREV quanto à repercussão financeira do ato de promoção post mortem.

Art. 3º. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINDOMAR CASTILHO MELO - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 1448



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 055/20, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Conceder Licença para Atividade Política, à servidora **SELÊNIA MARIA ALVES DOS SANTOS DE MIRANDA**

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, do art. 109, da Constituição Estadual do Piauí,

Considerando art. 89º, da Lei Complementar nº 13/94, de 03.01.94,

Considerando art. 1º, inc. II, concomitante com o inc. V e VII, da Lei Complementar nº 64/90,

Considerando art. 27º, inc. V, da Resolução TSE nº 23609/19, de 18.12.19 e

Considerando Ofício nº 01/2020 e Processo SEI nº 00024.0019812020-13 (Ofício nº 02/2020), de autoria da servidora acima citada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Atividade Política, à servidora SELÊNIA MARIA ALVES DOS SANTOS DE MIRANDA, Agente Superior de Serviços/Assistente Social, padrão A, classe I, matrícula nº 226202-9, desta Secretaria, que se candidatará ao cargo de Vereadora, no município de Arraial - PI, na eleição de 2020, por 03 (três) meses, com efeito retroativo a 17.07.2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA
Secretário
Of. 636

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 DO CONTRATO Nº 06/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADOS PARA VEÍCULO E GÁS DE COZINHA.

CONTRATO: 06/2019
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO - HRLM
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0002-19
CONTRATADA: COMÉRCIO CARVALHO LTDA
CNPJ CONTRATADO: 06.511.885/0001-70
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 62/2019, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DERIVADOS PARA VEÍCULO E GÁS DE COZINHA, ACORDAM OS PRESENTES PACTUANTES PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/12/2020
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 25/06/2020
VALOR: REFERENTE A 06 (SEIS), MESES DO CONTRATO, PERMANECENDO OS MESMOS VALORES.
FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LAIANNE DE SOUSA SANTOS. CONTRATADO: COMÉRCIO CARVALHO - LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2020, QUE DECORREU DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SANITIZAÇÃO HOSPITALAR.

Nº DO CONTRATO: 016/2020
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0002-19
CONTRATADA: ML DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: RUA CELSO PINHEIRO Nº 1888 - BAIRRO CRISTO REL, TERESINA - PI
CNPJ DO CONTRATADO: 03.504.585/0001-75
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SANITIZAÇÃO HOSPITALAR.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/06/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 151.200,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)
FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI - 100, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LAIANNE DE SOUSA SANTOS. CONTRATADO: ML DISTRIBUIDORA LTDA

Of. 006



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA Nº 025/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO RESCINDIDO: 025/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN
CNPJ DA EMPRESA CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08
CONTRATO RESCINDIDO: R & JUNIOR DISTRIBUIDORA (RANIERI DOS SANTOS GOMES EIRELI)
CNPJ DA EMPRESA DO CONTRATO RESCINDIDO: 14.807.803/0001-67
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA.
VALOR: R\$ 72.00,00 (setenta e dois mil reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/06/2020
DATA DA RESCISÃO CONTRATUAL: 31/07/2020
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA
CONTRATADO: R & JUNIOR DISTRIBUIDORA (RANIERI DOS SANTOS GOMES EIRELI)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO Nº 03/2020 REFERENTE AO CONTRATO 21/2018 DE FORNECIMENTO DE LANCHES E FRIOS E BEBIDAS

CONTRATO: 21/2018
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08
CONTRATADA: LEILA MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO SAMPAIO (CONFEITARIA E PANIFICADORA DONA LEILA)
CNPJ DO CONTRATADO: 08.312.500/0001-70
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO - ACORDAM OS PRESENTES PACTUANTES PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR TRÊS MESES
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 17/07/2020
FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: LEILA MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO SAMPAIO (CONFEITARIA E PANIFICADORA DONA LEILA)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CILINDROS E REGULADORES DE GASES MEDICINAIS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 24 inciso IV. INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 3.931/01 E SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL 8.666/93.
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08
CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 24.380.578/0024-75
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE CILINDROS E REGULADORES DE GASES MEDICINAIS
VALOR GLOBAL: R\$ 35.390,00 (trinta e cinco mil e trezentos e noventa reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/07/2020
FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Of. 215



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN - FLORIANO-PI

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

EXTRATO TERMO CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2020

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

CNPJ: 06.553.564/0103-62

CONTRATADO (A): ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 17.129.904/0001-14

OBJETO: Forn. de equipos c/ bomba de infusão baxter

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2020

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 86.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 113

SIGNATARIOS: Pela contratada: Jane Lucia Santos Silva

Pela contratante: Davyd Teles Basilio

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0412/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0412/2020

FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93

EMPRESA SELECIONADA: MED PHARMALTDA,

Inscrita no CNPJ nº 05.345.165/0001-19

OBJETO: Aquisição de Mascaras PPF2/N95 de proteção p/ profissionais de saúde no enfrentamento do corona vírus(COVID 19), estabelecida pela lei 13.979/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º da Lei 13.979/2020 c/c Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata

VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00

FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30

UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0398/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0398/2020

FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93

EMPRESA SELECIONADA: F. REIS FILHO

Inscrita no CNPJ nº 02.758.851/0001-23

OBJETO: Material de oxigenoterapia enfrentamento do corona vírus (COVID 19), estabelecida pela lei 13.979/2020.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo

Da dispensabilidade de Licitação Nº 0398/2020-HRTN

PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata

VALOR TOTAL: R\$ 26.890,50

FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.39

UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0372/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0372/2020

FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93

EMPRESA SELECIONADA: CENTROMED DIST. DE MED. E

MAT. HOSP. LTDA, Inscrita no CNPJ nº 14.779.196/0001-79

OBJETO: Aquisição de Medicamentos

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo

Da dispensabilidade de Licitação Nº 0372/2020-HRTN

PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata

VALOR TOTAL: R\$ 53.544,80

FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30

UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0359/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0359/2020

FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93

EMPRESA SELECIONADA: VIMASI- DIST. DE PRODUTOS MED.

HOSPITALARES LTDA, Inscrita no CNPJ nº 29.576.243/0001-54

OBJETO: Aquisição de Material de limpeza

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo

Da dispensabilidade de Licitação Nº 0359/2020-HRTN

PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata

VALOR TOTAL: R\$ 23.212,00

FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30

UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0374/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0374/2020

FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93

EMPRESA SELECIONADA: CENTROMED DIST. DE MED. E

MAT. HOSP. LTDA, Inscrita no CNPJ nº 14.779.196/0001-79

OBJETO: Aquisição de Material hospitalar

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo

Da dispensabilidade de Licitação Nº 0374/2020-HRTN

PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata

VALOR TOTAL: R\$ 8.605,00

FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30

UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

Of. 147



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE

O Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde - HRSDA vem **Ratificar** as publicações abaixo:

Processo nº 080/2020 - Dispensa de Licitação nº 079/2020

Empresa: ALTERNATIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS ME

Objeto: Aquisição de Material Hospitalar Valor: R\$ 23.886,22

Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020

Data: 13/07/2020

Processo nº 081/2020 - Dispensa de Licitação nº 080/2020

Empresa: C.G DA SILVA FILHO - ME

Objeto: Aquisição de Peças para Ambulância Valor: R\$ 4.271,50

Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.

Data: 13/07/2020

Processo nº 082/2020 - Dispensa de Licitação nº 081/2020

Empresa: ALTERNATIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS ME

Objeto: Aquisição de Material Farmacológico Valor: R\$ 20.403,25

Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020

Data: 13/07/2020

Processo nº 083/2020 - Dispensa de Licitação nº 082/2020

Empresa: C.G DA SILVA FILHO - ME

Objeto: Aquisição de Serviços na Ambulância Valor: R\$ 1.400,00

Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.

Data: 16/07/2020

Processo nº 084/2020 - Dispensa de Licitação nº 083/2020

Empresa: ALTERNATIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS ME

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Valor: R\$ 25.340,00

Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020

Data: 16/07/2020

Processo nº 085/2020 - Dispensa de Licitação nº 084/2020

Empresa: CENTROMED DISTR. DE MEDI.

Objeto: Aquisição de Material Hospitalar Valor: R\$ 27.508,00

Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020

Data: 16/07/2020

Processo nº 086/2020 - Dispensa de Licitação nº 085/2020

Empresa: FRANCISCO KENNED SOARES DE ARAUJO REIS

Objeto: Aquisição de Oxigênio Valor: R\$ 17.680,00

Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020

Data: 16/07/2020

Of. 041



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 027/2020/DPE/PI

Processo Administrativo nº 00942/2020/DPE/PI

Dispensa de Licitação 010/2020/DPE/PI

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.263.856/0001-37

CONTRATADA: FRANCIVALDO EUFRAZINO MENDES ME

CNPJ: 19.178.752/0001-75

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia de instalação de divisória e forro, com fornecimento de material para adequações/reforma da nova sede da Defensoria Pública na cidade de Picos-PI.

Valor total do contrato: R\$ 72.750,00 (setenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

Fonte Recursos: Fonte de Recurso (100), Elemento de Despesa (339039) e Atividade (2855).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e MP nº 961/2020

Data de Assinatura: 31 (trinta e um) de julho de 2020.

Vigência: 31/07/2020 a 30/07/2021

Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E FRANCIVALDO EUFRAZINO MENDES ME.

TERMO ADITIVO Nº 008/2020/DPE/PI

Processo Administrativo nº 00914/2020/DPE/PI

Contrato nº 047/2018/DPE/PI

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.263.856/0001-37

CONTRATADA: PERFECT CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.074.584/0001-09

Objeto: ACRÉSCIMO de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco décimos por cento) do Contrato nº 047/2018, correspondendo ao aumento de 01 (um) posto de serviço de auxiliar administrativo de nível superior, perfazendo 17 (dezesete) postos, com o início a partir do dia primeiro de agosto de 2020.

Valor mensal referente ao Acréscimo: R\$ R\$ 6.568,99 (seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Fonte Recursos: Fonte de Recurso (100), Elemento de Despesa (339037) e Atividade (2855).

Fundamento Legal: Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/02.

Data de Assinatura: 31 (trinta e um) de julho de 2020.

Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E PERFECT CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina - PI ou pelo tel. (86) 99476-5262.

Of. 090

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020 - CPL/PMFM TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO/PI, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL/PMFM), estabelecida na Av. Maria de Carvalho Alencar, nº 36, Centro em Francisco Macedo/PI, torna público que às 09:00h do dia 20/08/2020, realizará licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de finalização da construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, situada no Povoado

Retiro na zona rural do Município de Francisco Macedo/PI, nos termos da Proposta SISMOB nº 11332.5370001/13-001, conforme especificações contidas no Projeto Básico anexo ao edital, na forma da Lei nº 8.666/93. Este edital e seus anexos estão à disposição das 08:00h às 13:00h, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente, bem como disponibilizados por via eletrônica. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Francisco Macedo/PI, 03 de agosto de 2020.

FERNANDO DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da CPL/PMFM

P.P. 3287

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório n.º 09/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO ALTO SANTA MARIA ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL RENATO CASTELO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LICITANTE VENCEDOR: IMPACTO ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE PRE-MOLDADOS EIRELI-EPP CNPJ: 21.071.556/0001-49 VALOR GLOBAL TOTAL: : R\$ 377.375,89 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais, oitenta e nove centavos. Parnaíba (PI), 31 de julho de 2020. NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO SECRETARIA EXECUTIVA DE FUNDO DE EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI.

P.P. 3283

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO: O Município de Parnaíba - PI torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade conforme ementa abaixo discriminada: TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020 - PMP/PI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI DO PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONFORME PROJETO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ANEXAS AO EDITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DA LEI 8.666/93. DATA DE ABERTURA: 20/08/2020, ÀS 09:00h. REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. SUPORTE LEGAL: LEI N.º 8.666/93, C/C LEI N.º 8.883/94 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES. FONTE DE RECURSOS: 510/110/000 e 001/100/000. LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI. FORMULAÇÃO DE CONSULTAS E OBTENÇÃO DO EDITAL: Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 13:30 horas. Contato 3322-8106 e e-mail: cpl@parnaiba.pi.gov.br. Parnaíba (PI), 03 de agosto de 2020. Wellington Mariano Ost Lopes Presidente da Comissão Permanente Licitação - Grupo I, Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.

P.P. 3281



RATO DE CONTRATO Nº. 005/2020

PROCESSO nº: 021/2020.
 CONTRATO: 005/2020.
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 021/2020
 OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e localização de bens móveis, objeto de garantia fiduciária, para fins de busca e apreensão pela CONTRATADA à CONTRATANTE
 CONTRATANTE: Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A - PIAUÍ FOMENTO.
 CONTRATADA: F. D. C. RODRIGUES OLIVEIRA
 CNPJ DA CONTRATADA: 36.124.358/0001-73
 VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada veículo localizado e recuperado.
 RECURSO: Recursos próprios.
 DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2020.
 VIGÊNCIA: De 27/07/2020 a 26/07/2021
 FUNDAMENTAÇÃO: artigo 29, Inciso II da Lei nº 13.303/2016
 FISCAL: Tamyres Rocha Lima Bona

Teresina-PI, 27 de julho de 2020.

Publique-se.

Luiz Carlos Everton de Farias
 DIRETOR PRESIDENTE

Of. 552



ERRATA AO AVISO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 030/2020

CONCORRÊNCIA Nº. 030/2020
 Na edição do do Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI do dia 03.08.2020, nº 143, pág. 24, AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 030/2020.
Onde se lê: DATA DA ABERTURA: 15 de setembro de 2020; às 08:00 (oito) horas .
Leia-se: DATA DA ABERTURA: 15 de setembro de 2020; às 11:00 (onze) horas.

Teresina (PI), 04 de agosto de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
 Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 773



EXTRATO CONTRATO Nº 044/2020

OBJETO: Elaboração de projetos de engenharia para implantação de pavimentação de vias públicas em diversos municípios do Estado do Piauí, de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, Processos Administrativos Nºs AA.310.1.000020/20-51 e AA.310.1.000189/20-26.
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado das Cidades. CNPJ: 08.767.094/0001-30, CONTRATADA: Executiva Consultoria Pública Eireli-ME, CNPJ: 21.850.903/0001-31, VALOR: R\$ 247.268,57 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos),

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020, FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 027/2019 e o que consta no Processo Administrativo nº AA.310.1.001216/17-45, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45101.17.512.0008.1872; Natureza da Despesa: 33.90.39 e FR - 00, DATA ASSINATURA: 31/07/2019, SIGNATÁRIOS: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Contratante e Jullyano Belo Coelho de Oliveira - Contratada.

Of. 559



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - INTERPI-PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 009/2020

ORIGEM	PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00071.022849/2019-19
VINCULAÇÃO	PARECER INTERPI Nº 190/2020/PJ/DGERAL/INTERPI-PI/DGERAL/INTERPI-PI - Parecer prolatado pelo Dr. Procurador (id 0304076) DESPACHO PLC Nº 0308241/2020 (id 0308241) DESPACHO PGE-PI/GAB Nº 0308259/2020 (id 0308259)
MODALIDADE	CONSULTORIA PESSOA JURÍDICA
FUNDAMENTO LEGAL	DIRETRIZES BANCO MUNDIAL ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR
CONTRATANTE	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
CNPJ	06.718.282/0001-43
CONTRATADO	EMPRESA DE DIVULGAÇÕES, INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS LTDA
CNPJ	04.696.542/0001-00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DA NOVA LEI DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PRAZO DE VIGÊNCIA	03 (TRÊS) MESES OU 90 (NOVENTA) DIAS
PRAZO DE EXECUÇÃO	28 DE JULHO DE 2020 A 28 DE OUTUBRO DE 2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	28 DE JULHO DE 2020
VALOR GLOBAL	R\$ 368.250,00 (TREZENTOS E SESSENTA OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA: 339035; RECURSO FONTE: 1173008575 - BANCO MUNDIAL;
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	CONTRATANTE: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO CONTRATADO: EMPRESA DE DIVULGAÇÕES, INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS LTDA

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
 Diretor-geral do INTERPI

Of. 886



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí - SEADPREV

TERMO DE RATIFICAÇÃO - COVID-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 - SEADPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Sei nº: 00002.003842/2020-55
- COVID-19

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado; CONSIDERANDO o PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Nº 1029/2020/CGE-PI/GAB/CGA/GETRA (0454054), Despacho Nº: 53/2020/CGE-PI/GAB/CGA/GETRA, PARECER Nº 295/2020/UNIGGP/SUTESP/GASEC/SEFAZ-PI/SUTESP/GASEC/SEFAZ-PI/GASEC/SEFAZ-PI e o PARECER JURIDICO Nº 85/2020/CSSESAPI/GAB/PGE-PI, que conclui que os requisitos técnico-econômicos da operação foram cumpridos em seus aspectos relevantes; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que na data de 03 de fevereiro de 2020, houve a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria Nº MS/GM 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Governo brasileiro já publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 188, de 03/05/2020 e a Lei nº 13.979, de 06/05/2020, as quais dispõem sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência, visando à proteção da coletividade; CONSIDERADO o Decreto nº 18.913 de 30 de março de 2020, que o Governo do Estado do Piauí, decreta: Art. 2º As medidas excepcionais determinadas por este decreto, pelo Decreto nº 18.901, de 19 março de 2020, bem como o Decreto nº 18.902 de 23 março de 2020, permanecendo em vigor até 30 de abril de 2020, que adota medidas de emergência em Saúde Pública como ação de prevenção para evitar a contaminação pelo Coronavírus, e o Decreto nº 18.966 de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência das medidas sanitárias; CONSIDERANDO que os autos prevêem a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/05/2020; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo acima mencionado.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme abaixo descrito:

Objeto: A aquisição de equipamentos médico-hospitalares, quais sejam termômetros e oxímetros para o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública decorrente da pandemia mundial - COVID-19 - visando atender demanda da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí (SEADPREV) e, todos os prédios que compõe o Centro Administrativo e seu entorno, fundamentada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
FAVORECIDOS:
EMPRESA: APS MACEDO EIRELI (Ômega Hospitalar), CNPJ nº 35.369.804/0001-47
Prazo de Execução: 5 (cinco) dias e Prazo Vigência: prazo de 06 (seis) meses.
VALOR GLOBAL R\$: 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)

EMPRESA: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIREL, CNPJ nº 19.086.670/0001-09
Prazo de Execução: 5 (cinco) dias e Prazo Vigência: prazo de 06 (seis) meses.
Valor Global: R\$ 26.070,00 (vinte e seis mil e setenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/05/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926/2020.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo Sei nº: 00002.003842/2020-55, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 - SEADPREV.

Fonte de Recursos: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Projeto/Atividade 4999, Natureza Despesa 449052 - Material de Consumo/Equipamentos e Material Permanente, Unidade Orçamentária 21101 (Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí), Programa 04.122. 0010. 4999 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORR e Fonte de Recurso 100 - Recursos do Tesouro Estadual (ID 0421535 e ID 0482282), conforme Nota de Reserva (ID 0433104 e ID 0482306).

Teresina, 02 de agosto de 2020.

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

Secretária Estadual de Administração e Previdência - SEADPREV

Of. 023

TERMO DE RATIFICAÇÃO - COVID-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 - SEADPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Sei nº: 00002.003618/2020-63
- COVID-19

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado; CONSIDERANDO o PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Nº 953/2020/CGE-PI/GAB/CGA/NSEAD (0424806), e Despacho Nº: 8/2020/CGE-PI/GAB/NASSE, da reconsideração do Parecer CGE Nº 953/2020 e o PARECER JURIDICO Nº 85/2020/CSSESAPI/GAB/PGE-PI, que conclui que os requisitos técnico-econômicos da operação foram cumpridos em seus aspectos relevantes; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que na data de 03 de fevereiro de 2020, houve a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria Nº MS/GM 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Governo brasileiro já publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 188, de 03/04/2020 e a Lei nº 13.979, de 06/04/2020, as quais dispõem sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência, visando à proteção da coletividade; CONSIDERADO o Decreto nº 18.913 de 30 de março de 2020, que o Governo do Estado do Piauí, decreta: Art. 2º As medidas excepcionais determinadas por este decreto, pelo Decreto nº 18.901, de 19 março de 2020, bem como o Decreto nº 18.902 de 23 março de 2020, permanecendo em vigor até 30 de abril de 2020, que adota medidas de emergência em Saúde Pública como ação de prevenção para evitar a contaminação pelo Coronavírus, e o Decreto nº 18.966 de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência das medidas sanitárias; CONSIDERANDO que os autos prevêem a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/04/2020; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo acima mencionado.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme abaixo descrito:



Objeto: Aquisição de materiais de higiene, tais como álcool, detergente, dispensadores de álcool/detergente, máscaras e toalhas descartáveis de papel destinados ao enfrentamento da situação emergencial de saúde pública decorrente da pandemia mundial - COVID-19 - visando atender demanda dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, tendo em vista a necessidade de garantir a regularidade na prestação dos serviços público ao cidadão, bem como garantir a segura adoção do Protocolo de retorno às atividades do Governo do Estado do Piauí, fundamentada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

FAVORECIDOS:

EMPRESA: RICEK INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP,
CNPJ nº 04.331.432/0001-36

Prazo de Execução: 15 (quinze) dias e Prazo Vigência: prazo de 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL R\$: 339.752,16 (trezentos e trinta e nova mil, setecentos e cinqüenta e dois reais, e dezenove centavos)

V. E. ROCHA FERREIRA (VW COMÉRCIO),
CNPJ nº 33.809.045/0001-60

Prazo de Execução: 15 (quinze) dias e Prazo Vigência: prazo de 06 (seis) meses.

Valor Global: **R\$ 2.921.280,80 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, duzentos oitenta reais, e oitenta centavos)**

DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,
CNPJ nº 19.086.670/0001-09

Prazo de Execução: 15 (quinze) dias e Prazo Vigência: prazo de 06 (seis) meses.

Valor Global: **R\$ 436.293,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e três reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/04/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926/2020.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo Sei nº: 00002.003618/2020-63, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 - SEADPREV.

Fonte de Recursos: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Projeto/Atividade 2000, Natureza Despesa 339030 /449052 - Material de Consumo/Equipamentos e Material Permanente, Unidade Orçamentária 21101 (Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí), Programa 04.122. 0010. 4999 - Administração da Unidade e Fonte de Recurso 100 - Recursos do Tesouro Estadual (ID 0499602 e ID 0500752), conforme Nota de Reserva (ID 0501460 e ID 0501545).

Teresina, 30 de julho de 2020.

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
 Secretária Estadual de Administração e Previdência - SEADPREV

Of. 024



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
 GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 031/2018

Contratante	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
CNPJ da Contratante	06.553.572/0001-84.
Contratada	VERDE ROSA AGROPECUÁRIA E PAISAGISMO LTDA - ME
CNPJ da Contratada	17.549.463/0001-00
Objetivo	Prorrogação do prazo de execução contratual.
Resumo do Objetivo do Termo Aditivo	Aquisição de 500.000 (quinhentas mil) raquetes de palma forrageira de variedade orelha de elefante mexicana e 500.000 (quinhentas mil) raquetes de palma forrageira de variedade miúda, que será destinadas aos agricultores familiares ligados à agricultura familiar.
Prazo de Vigência	12 meses
Data de Assinatura do Termo Aditivo	03/08/2020
Valor Global do Contrato	R\$ 525.000,00
Ação Orçamentária	Unidade: 15.101 Função: 20 Subfunção: 608 Programa: 006 Projeto/Atividade: 3027
Natureza da Despesa	30.90.32
Fonte de Recursos	120
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Hérbert Buenos Aires de Carvalho Pela Contratada: Rosa Maria Rocha da Costa e Silva Viana

Hérbert Buenos Aires de Carvalho

Secretário de Estado da Agricultura Familiar

Of. 138



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

**DIREÇÃO GERAL DO INTERPI
 ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Onde se lê:

"21 DE JULHO DE 2020 A 21 DE JULHO DE 2021"

Leia-se:

"21 DE JULHO DE 2020 A 21 DE MAIO DE 2021"

Art. 2º - Esta Errata entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos ao dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo as demais disposições inalteradas.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
 Diretor-geral do INTERPI

Of. 888



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE TERCEIRO RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 SESAPI

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por meio da Comissão de Seleção e Avaliação, no uso de suas atribuições delegadas na Portaria GAB/SESAPI nº 355, de 24/04/2020), e usando do seu poder discricionário, torna público aos interessados que o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020-SESAPI**, com o objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SESAPI - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.008927/20-10)**, que foi declarado pela **TERCEIRA VEZ O CERTAME FRACASSADO**, conforme os motivos elencados na ata de julgamento. **INFORMAÇÕES:** Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900. Teresina-PI, Comissão Permanente de Licitação - SESAPI.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.007993/20-04
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 182/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2015.0001.012054-9.**
OBJETO: Aquisição de 540 (quinhentos e quarenta) fraldas geriátricas descartáveis hipor-alérgicas, tamanho P (marca plenitud protect plus), para o paciente **IBSON CARDOSO RIBEIRO**.
EMPRESA SELECIONADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ 17.129.904/0001-14.
VALOR TOTAL: R\$ 2.997,00 (dois mil e novecentos e noventa e sete reais).
FONTE DE RECURSO: 100 - TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

AVISO DE CANCELAMENTO DO EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

Por meio do presente, tornamos público que a Dispensa de Licitação nº 075/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.023521/19-63), cujo objeto era decisão judicial para aquisição de **04 (quatro) frascos de vacina para imunoterapia alérgico-específica** para o paciente **JOSE PIRES TEXEIRA JUNIOR**, foi **CANCELADA**, por se tratar de procedimento de depósito judicial e não mais de Dispensa de Licitação.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 364



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES
GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATO Nº 046/2020

O Secretário de Estado da Secretaria das Cidades - Secid, comunica que a matéria publicada na página nº 92, da edição nº 134, de 21/07/2020, no DOE/PI, referente ao Convite nº 009/2020, **ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº 036/2020, LEIA-SE: CONTRATO Nº 046/2020.** Teresina, 04/08/2020. Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira.

Of. 569

EXTRATO CONTRATO Nº 017/2020

OBJETO: Execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 7.054,65m² de vias, no município de Prata do Piauí-PI. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado das Cidades. CNPJ: 08.767.094/0001-30, **CONTRATADA:** Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME, CNPJ: 17.323.084/0001-05, **VALOR:** R\$ 539.923,13 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e treze centavos), **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias, **VIGÊNCIA:** 31 de março de 2021, **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 026/2019 e o que consta no Processo Administrativo nº AA.310.1.000389/16-50, **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 45101.15.451.0008.1871; Natureza da Despesa: 44.90.51 e FR - 16, **DATA ASSINATURA:** 04/08/2020, **SIGNATÁRIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Contratante e Felipe de Santana Machado - Contratada.

Of. 570



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2020

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 004/2020**, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DOS MUNICÍPIOS: LOTE I - CORRENTE/PI, LOTE II - REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI, E LOTE III - SEBASTIAO BARROS/PI**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 30/07/2020 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para a análise e rubrica dos participantes presentes na sessão. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI suspendeu a sessão desta CONCORRÊNCIA nº 004.2020 para análise da referida documentação, proferindo-se o seguinte resultado: Estão devidamente **HABILITADAS** neste certame para os 03 (três) lotes que compõem este procedimento as Empresas: 1) CONSTRUTORA JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - ME; 2) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI e 3) POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Encontram-se **INABILITADAS** para este certame as Empresas: 1) EMPRESA BARTOLOMEU A DE SOUSA, inabilitada para o LOTE I pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.3. - qualificação técnica) e para os demais lotes pelo não cumprimento da exigência do item 8.3.5.1; 2) EMPRESA CONSTRUTORA COSTA E MOURA LTDA - ME, inabilitada para todos os lotes, pelo não cumprimento no exigido no item 8.2, subitem 8.2.1 do edital do procedimento licitatório e 3) CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inabilitada para todos os lotes, pelo não cumprimento do item 8.3.4., do edital deste procedimento licitatório. Publique-se.

Teresina (PI), 04 de agosto de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 778



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA 012/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO DO AÇUDE E PAVIMENTAÇÃO DE VIANA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA-PI
DATA DA SESSÃO: 31/07/2020
EMPRESA VENCEDORA: FELIPE DE SANTANA MACHADO, CNPJ nº 24.667.970/0001-03
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 1.231.367,79 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/08/2020
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA 012/2020
ITEM ADJUDICADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO DO AÇUDE E PAVIMENTAÇÃO DE VIANA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA-PI
DATA DA SESSÃO: 31/07/2020
EMPRESA ADJUDICADA: FELIPE DE SANTANA MACHADO, CNPJ nº 24.667.970/0001-03
VALOR: R\$ 1.231.367,79 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03/08/2020
SIGNATÁRIO: LASHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS - PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 33/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA 012/2020
NOME DO CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ-IDEPI
CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: FELIPE DE SANTANA MACHADO 24.667.970/0001-03
CNPJ DA CONTRATADA: 24.667.970/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO DO AÇUDE E PAVIMENTAÇÃO DE VIANA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA-PI
VALOR: R\$ 1.231.367,79 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 15.451; ESTRUTURA PROGRAMÁTICA 0008.3083; NATUREZA DA DESPESA 449051; SUBELEMENTO 10; FONTE DE RECURSOS 100/116/117
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020
EXCECUÇÃO: 120 DIAS
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2020
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - CONTRATANTE / FELIPE DE SANTANA MACHADO - CONTRATADO

Of. 271



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 012/2018

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foram consideradas vencedoras as propostas de preços apresentadas pelas empresas R & S TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA, vencedora dos Lotes I, II, VII e VIII; TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, vencedora dos Lotes III e IV; e CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA, vencedora dos Lotes V e VI, respectivamente, nos valores de R\$ 825.330,05 (oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta reais e cinco centavos), R\$ 1.005.786,00 (um milhão, cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais), R\$ 1.409.987,63 (um milhão, quatrocentos e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), R\$ 985.229,19 (novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), R\$ 647.087,67 (seiscentos e quarenta e sete mil, oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), R\$ 690.558,76 (seiscentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), R\$ 571.993,16 (quinhentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), R\$ 907.995,26 (novecentos e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), tudo conforme Relatório Final da CEL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo No 0492/2018.

Teresina (PI), 27 de julho de 2020.

Engo José Dias de Castro Neto
Diretor Geral - DER/PI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 026/2018

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora as propostas de preços apresentada pela empresa CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA, vencedora dos Lotes I, II, III e IV, respectivamente, nos valores de: R\$ 1.373.356,07 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), R\$ 590.662,23 (quinhentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), R\$ 950.855,40 (novecentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), R\$ 894.203,20 (oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e três reais e vinte centavos), tudo conforme Relatório Final da CEL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo No 0686/2018.

Teresina (PI), 27 de julho de 2020.

Engo José Dias de Castro Neto
Diretor Geral - DER/PI

Of. 270

OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

AVISO DE REQUERIMENTO

A Secretaria de Estado das Cidades - SECID CNPJ Nº 08.767.094/0001-30, torna público que REQUEREU junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA referente à obra de melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) com banho diluído na Rodovia PI-236/Povoado Jacaré (Regeneração), com extensão de 18,00 km e Povoado Jacaré (Regeneração)/Arraial, com extensão de 19,606 km, totalizando 37,606 km nos municípios de Regeneração e Arraial - PI. Publique-se.

Teresina, 03 de agosto 2020.

Of. 561

POSTO NOVA ESPERANÇA MARQUES LTDA, CNPJ: 15.619.576/0001-09, Rua Alberto Rocha, 20, Centro, Julio Borges-PI, RECEBEU da SEMAR a Licença de Operação-LO em 19/05/2015 (D000252/15-005786/13-19/05/2019) de sua atividade comércio a varejo de combustíveis.

POSTO NOVA ESPERANÇA MARQUES LTDA, CNPJ: 15.619.576/0001-09, Rua Alberto Rocha, 20, Centro, Julio Borges-PI, REQUEREU da SEMAR a RENOVAÇÃO da Licença de Operação-LO (D000252/15-005786/13-venc. 19/05/2019) de sua atividade comércio a varejo de combustíveis.

P. P. 3279

Cerâmica Forte Ltda., CNPJ nº 05.904360/0001-31 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAR, a regularização, através da Autorização e Outorga de Uso de um poço tubular, com vistas a reservar volume outorgável de 3.650 m³/ano, na localidade Chapadinha, zona rural de Teresina-Piauí. Coordenadas 05° 15' 42" S, 42° 43' 35" W. Localização hidrográfica: Bacia: Parnaíba, Sub-bacia: Médio Parnaíba. Finalidade do uso da água: Uso industrial.

EMPREENDIMENTO

A empresa PAHYOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, portadora do CNPJ. 01.856.031/0001-01 estabelecida no endereço RUA COLOMBO Nº 4007 B BAIRRO PLANALTO BELA VISTA do município de TERESINA-PI, torna público que requereu junto a SEMAR RENOVAÇÃO da Licença Ambiental de Operação deste ano 2020.

PAHYOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

P. P. 3280

TG DE SOUSA MEDEIROS CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME, CNPJ: 27.903.451/0001-95, publica que requereu a SEMAM, a regularização de LO, para sua Unid. de Comerc. de farinha de milho, em Av. Senador Helvídio Nunes, Picos/PI. Foi determinado um Memorial de Caracterização do Empreendimento-MCE.

P. P. 3280



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - EMGERPI

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMGERPI-EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A., CNPJ Nº 06.643.068/0001-75 - NIRE 223 0000 3640 - REALIZADA DIA 30 DE ABRIL DE 2019.

Publicação em resumo: DATA, LOCAL E HORA Aos 30 (trinta) dias do mês de Abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10:00h, nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí. MESA: José Ricardo Pontes Borges, Secretário de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV, Presidente do Conselho de Administração da EMGERPI. PRESENCAS: Marta Bernadeth Soares, representante da Secretaria de Fazenda; Elzuila Calisto de Carvalho, representante da Secretaria de Governo; Francimar Lima da Costa, representante da Secretaria de Planejamento; Dilcimar Rodrigues de Sousa, representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Piauí (SINTRAGRAPI); e Pedro Pereira Silva, representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí (SINTEPI). SECRETÁRIO: Sr. Anderson Régis Viana da Cunha. ORDEM DO DIA: 1- Exoneração do Diretor de Gestão Contábil e da Diretora de Processos Imobiliários. DELIBERAÇÕES: Aprovado por unanimidade a exoneração do Senhor WALTER DE SOUSA SETÚBAL do cargo de Diretor de Gestão Contábil e da Senhora ANA LÚCIA GONÇALVES SOUSA do cargo de Diretora de Processos Imobiliários. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que será por mim assinada, assim como por todos os membros presentes, depois de lida e aprovada. O Presidente do Conselho encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2020 09:10 SOB Nº 20200120115. PROTOCOLO: 200120115 DE 27/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001751352. NIRE: 22300003640. EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A ISABELA SANTANA MONTEIRO.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMGERPI-EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A., CNPJ Nº 06.643.068/0001-75 - NIRE 223 0000 3640 - REALIZADA DIA 31 DE MAIO DE 2019.

Publicação em resumo: DATA, LOCAL E HORA: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10:00h, nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí. MESA: José Ricardo Pontes Borges, Secretário de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV, Presidente do Conselho de Administração da EMGERPI. PRESENCAS: Marta Bernadeth Soares, representante da Secretaria de Fazenda; Elzuila Calisto de Carvalho, representante da Secretaria de Governo; Francimar Lima da Costa, representante da Secretaria de Planejamento; Dilcimar Rodrigues de Sousa, representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Piauí (SINTRAGRAPI); e Pedro Pereira Silva, representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí (SINTEPI). Ato contínuo foi designado pelo Presidente do Conselho de Administração da EMGERPI. SECRETÁRIO: Anderson Régis Viana da Cunha: ORDEM DO DIA: 1- Exoneração do Diretor de Regularização Patrimonial Imobiliário. DELIBERAÇÕES: aprovado por unanimidade Senhor LEONARDO PEREIRA BOTELHO, do cargo de Diretor de Regularização Patrimonial Imobiliário. ENCERRAMENTO: Finalizada a votação, foi aprovada por unanimidade a exoneração do referido Diretor. O Presidente do Conselho encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a ser tratado, lavrei a presente ata, que foi por mim assinada, assim como por todos os membros presentes, depois de lida e aprovada. CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2020 09:10 SOB Nº 20200120115. PROTOCOLO: 200120115 DE 27/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001751352. NIRE: 22300003640. EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA SECRETÁRIA-GERAL

Of. 339



Poder Judiciário
2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
3ª Circunscrição - CNS:07.784-2
Bel. Meiryane de Oliveira Sousa - Interina
Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ



Página 001

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

A Bacharela, **Meiryane de Oliveira Sousa**, Oficiala Registradora Interina do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina, 3ª Circunscrição desta Capital.

FAZ SABER a todos os interessados, que **PAULO MARCELINO MACÊDO TAVARES**, nacionalidade brasileira, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG nº 1.409.053-SSP/CE, CPF nº 311.921.813-87, residente e domiciliado na Rua Jornalista José Patrício Franco, nº 4870, Bairro Recanto das Palmeiras, nesta cidade, depositou neste Cartório os documentos necessários para os fins previstos no artigo 1.004 c/c 1.006 do Código de Normas – Prov. 017/2013 – CGJ/PI, para fins de Desmembramento de Imóvel Urbano, em que no terreno consta uma casa residencial, construída no ano de 1964, com aproximadamente 300,00m², de área construída a Rua Ipê, situada no lote de terreno de nº 77 da quadra 448, série norte da Rua Ipê, nº 455, Bairro de Fátima, nesta cidade, matriculado sob nº 13.670, folha 250, livro 2-AB, do Cartório do 2º Ofício de Registros de Imóveis, 3ª Circunscrição, em razão de desapropriação pelo poder público municipal de parte do terreno, identificada como “área desapropriada” com área de 336,99m², para implantação do sistema viário da ponte estaiada sobre o rio poti, remanescendo a área de terreno com 1.094,35m², onde encontra-se encravada a casa antes descrita. Documentos apresentados: projeto elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro agrimensor Max Well Marques de Oliveira – CREA nº 21811, conforme ART/CREA/PI nº 1920200019217. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado por 03 (três) dias consecutivos no jornal local e no Diário, podendo registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, tudo nos termos do artigo 1.004 c/c 1.006 do Código de Normas – Prov. 017/201 – CGJ/PI. O presente ato só terá validade com o Selo: **ABC42937 - 8HUF**. Consulte a autenticidade do selo em www.tipi.jus.br/portalextra.

Teresina, 10 de julho de 2020.

Meiryane de Oliveira Sousa



Consulte selo digital

Rua Governador Joca Pires, 1455 - Fátima - CEP 64048-502 - Piauí - Fone: (86) 3304-2199 - E-mail: cartoriothppi@gmail.com
www.cartorio2oficiomrte.com.br

P. P. 3272

3 - 2

WALDECY JOSE DE SOUZA E CIA, CNPJ N.º 05.237.243/0001-61, Inscrição Estadual 194028275, com sede na Rua Freitas Junior, 881, Centro, Piri-piri - PI, torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, Declaração de Baixo impacto Ambiental - DBIA, referente á Extração de Areia, na Localidade Lagoa de Dentro, no município de Domingos Mourão - PI.

P. P. 3282

HUMBERTO ANTONIO DOS SANTOS CPF:422.037.914-20), torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caldeirão Grande do Piauí-PI, o DBIA, Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para Atividades agropecuárias, situada na localidade de denominação Pau Preto, Data: Curimatá, S/N, zona rural de Caldeirão Grande do Piauí -PI.

P. P. 3284

VENTOS DE SANTA ÂNGELA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 15.673.986/0001-38, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO para o empreendimento Parque Eólico Ventos de Santa Ângela 12, integrante do Complexo Eólico Ventos de Santa Ângela, localizados nos Municípios Lagoa do Barro do Piauí, Dom Inocêncio e Queimada Nova-PI.

VENTOS DE SANTA ÂNGELA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 15.673.986/0001-38, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO para o empreendimento Parque Eólico Ventos de Santa Ângela 16, integrante do Complexo Eólico Ventos de Santa Ângela, localizados nos Municípios Lagoa do Barro do Piauí, Dom Inocêncio e Queimada Nova-PI.

ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA ACL 13 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.310.217/0001-80, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), referente ao COMPLEXO EÓLICO LAGOA DO BARRO III, composto pelos sub-parques Parque Eólico Ventos de Santa Ângela 13 e Parque Eólico Ventos de Santa Ângela 18, localizados nos Municípios Lagoa do Barro do Piauí e Dom Inocêncio, Estado do Piauí.

P. P. 3285

CRISTOVAM ROCHA DE LIMA CPF-027.339.003-15, torna público que requereu junto à SEMAR - Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, os pedidos de Autorização e Outorga de Uso de 01 (um) poço tubular perfurado na: Fazenda Sertãozinho município de União-PI coordenadas geográficas 04°33'58,4" S e 42°48'44,9"W a reservar 29.975,40m³/h/ano Bacía Parnaíba, Sub Bacía-Difusa Médio Parnaíba uso em irrigação.

P. P. 3286



Despacho nº 1667/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001357/2019-90
Interessados: ANTONIO LUIZ SARAIVA MOREIRA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espécie versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(…)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1659/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001509/2019-54
Interessados: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA SILVA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1863/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.001540/2019-95

AGROPECUÁRIA DIAS LTDA

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1887/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000878/2019-20

Edeltrudes Inacio de Oliveira

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1888/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.000565/2019-71
Ozeas Lino Marques
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1900/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000607/2019-74

Erno Marcos Scherer

Solicitação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em epígrafe versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1916/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000978/2019-56

RAIMUNDO PEREIRA

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1917/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000739/2019-04

IRINEU PARCIANELLO

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1918/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000740/2019-21

Sylvio Aurélio Riso

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1919/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000721/2019-02

RENATO GHUIRGHI

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1921/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000724/2019-38

PAULO JOSÉ VILELA DE CARVALHO

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1923/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000637/2019-81

Amaurir de Sousa Fé

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1924/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000749/2019-31

Alzira Martins de Figueiredo

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1929/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000984/2019-11

RAMIRO DAL MOLIN POMBO

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



Diário Oficial

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1939/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000576/2019-51

André Newton de Figueredo Castro

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1943/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000236/2019-21

FABIANA PAULO DE SOUSA E OUTROS

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1944/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000232/2019-42

VALDIMIRO RODRIGUES DE CARLOS

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1945/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000234/2019-31

REGINALDA DA SILVA E PEDRINA SANTOS SILVA

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1948/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000230/2019-53

SIMONE DE CARLI

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1949/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000227/2019-30

Antonio Ricardo de Moura Neto

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



Diário Oficial

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1950/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000226/2019-95

PEDRO DA SILVA GUIMARÃES JÚNIOR

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1951/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000211/2019-27

Cecilia Messias de Moura

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



Diário Oficial

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1952/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000208/2019-11

MARIA DOS SANTOS DE SOUSA DIAS

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(…)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1953/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000207/2019-69

MIGUEL DA SILVA DIAS

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



Diário Oficial

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;

5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e

6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1954/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000210/2019-82

ALONSO DECARDI

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em epígrafe versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;

d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;

e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
3. pratiquem cultura efetiva;
4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 456



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubensn da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sidia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Igor Leonam Pinheiro Néri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Helio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.